**Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 11/2025Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 11/2025**

**EMENDA ADITIVA**

ADICIONA o parágrafo 4º ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 11/2025, que " Institui, no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências".

**Emenda Aditiva:**

"§4° Os pedidos de adesão ao PDV serão encaminhados e analisados pelo secretário responsável pela Secretaria em que o servidor público estiver lotado, cabendo a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal"

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

No texto legislativo original não ficou claro quem ou qual Secretaria iria analisar sobre os pedidos para aderir ao PDV. Também com a presente emenda acrescentou –se ao texto de lei que a decisão final pelo deferimento ou não do pedido de adesão ao PDV será do Chefe do Executivo Municipal.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.